

Alto

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento tiver, que a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Sul, 09 de Setembro de 1981.

Emílio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

Alino Mendes

Secretário

Lei nº 434

Autiza o chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria da Educação de Minas Gerais, para expansão e melhoria do Ensino de Educação Física. A Câmara Municipal de Dorés do Sul, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria da Educação de Minas Gerais, representada por seu secretário, Senhor Eduardo Severino Costa, convênio para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Cleide Marinho Marotta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, documentárias, financeiras e contábeis, relativas ao Convênio assinado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Sul, 21 de setembro de 1981.

Emílio Ribeiro da Silva

Alino Mendes
José Luis Mendes

Lei nº 435

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1981. A Câmara Municipal de Dorés do Sul, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Dorés do Sul, para